DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047CF87EA0842D7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

Água Branca (PI), 28 de junho de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 046/2021

OBJETO: Aquisição de mangueiras hidráulicas, conexões para maquinas e caminhões pesados do município de Água Branca/PI.

SUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **RODRIGUES A DE MORAIS, CNPJ: 32.857.904/0001-24** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 12.986.20 (dose mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:125256A4AA0A42D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 046/2021.
CONTRATO Nº 01.2802/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: RODRIGUES A DE MORAIS.
CNPJ: 32.857.904/0001-24
ENDEREÇOR: Rua Antônio Cornélio de Sequeira, 33, Centro, Água Branca/PI.
OBJETO: Aquisição de mangueiras hidráulicas, conexões para maquinas e caminhões pesados do município de Água Branca/PI.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS/ TESOURO MUNICIPAL
VALOR: 12.986.20 (dose mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)
DATA: 28/06/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **RODRIGUES A DE MORAIS.**

Id:01AB150047923E99

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 18/2021, DE 27 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 28 de Junho de 2021 até 11 de Julho de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de **28 de Junho de 2021 até 11 de Julho de 2021**, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I. ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
II. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 23 horas, de segunda a sábado, e até 18 horas no domingo, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
III. permanece sendo obrigatório o uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos comerciais privados, abertos ao público.
IV. o comércio em geral, inclusive as atividades essenciais, poderão funcionar normalmente.

Parágrafo único: Fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos clientes, obedecendo os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária. Caso algum funcionário desses estabelecimentos teste positivo para COVID 19, o estabelecimento deverá ser fechado por 03 dias, para evitar propagação do vírus.

Art. 3º - A feira livre do município e o açougue do mercado público, continuarão ocorrendo aos sábados, até 14 horas.

Art. 4º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Policia Militar.

Art. 5º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **11 de Julho de 2021.**

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 27 de Junho de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA:73750050368 Assinado de forma digital por ELSON SILVA DE SOUSA:73750050366 Dados: 2021.06.27 20:41:05 -03'00'

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal